

MP da regularização fundiária vira projeto de lei e relator promete diálogo

A Câmara tenta votar na próxima quarta-feira (20) o projeto de lei de regularização fundiária. A matéria é resultado de um acordo proposto no Plenário para que a medida provisória 910 voltasse como PL. O texto terá relatoria do deputado Marcelo Ramos (PL-AM). Segundo ele, o parecer deve seguir a linha do elaborado pelo deputado Zé Silva (Solidariedade-MG), que era o relator da MP.

"O texto do PL já é um texto que atende parcela considerável, que atende às demandas dos ambientalistas. O caminho será um caminho de diálogo, que irá ouvir os ambientalistas, mas ouvir também os ruralistas, ouvir os pequenos produtores rurais", afirmou Marcelo Ramos. O relator promete chegar a um meio-termo.

Alguns dos pontos de maior polêmica entre os ruralistas e os ambientalistas é a autodeclaração. Segundo o texto de Zé Silva, os proprietários rurais podem participar do programa de regularização fundiária preenchendo a documentação a distância. Os ambientalistas afirmam que esse sistema é de autodeclaração e não confiável.

Autodeclaração

Para Marcelo Ramos, essa afirmação não é verdadeira. "Não dá para falar em autodeclaração em um modelo que você tem que apresentar documentos que comprovam toda sua declaração, são dez documentos que precisa preencher. Autodeclaração seria se não precisasse enviar tantas documentações comprovando o que você está preenchendo", afirmou o relator.

Ramos afirma que está aberto ao diálogo. "Estou aberto a dialogar. Se alguém tiver sugestões, vamos conversar. Vamos sentar com os dois lados", disse.

Os ambientalistas reclamaram que Zé Silva havia deixado no relatório que esse tipo de declaração, que diminui a fiscalização e será válida para pequenos agricultores, atenderá a propriedades de até seis módulos fiscais - cada módulo fiscal pode chegar até a 110 hectares. Para eles, o tamanho ideal seria de quatro módulos fiscais.

"Eu acho que esse é um tema que nós temos que ter muito cuidado e avançar nele. Porque da mesma forma que a oposição quer baixar para quatro, os ruralistas querem aumentar para dez módulos fiscais. Qual é o questionamento? Se nós abirmos para oposição de baixar pra quatro, nós damos o direito dos ruralistas aumentarem para dez", explicou.

Bom senso

"Minha tentativa é de manter em seis e fechar um acordo, porque se os ruralistas apresentarem um destaque em Plenário aumentando para dez, não tenho dúvidas que eles têm votos para vencer", explicou o relator. "Nesse termo eu vou pedir o bom senso dos dois lados", concluiu.

Nos bastidores, os ambientalistas concordam que o texto do Zé Silva avançou muito, porém, a questão agora é de manter o discurso diante da base. Por isso, reservadamente, fontes afirmaram ao site que só votarão favorável ao texto caso Ramos apresente alterações que

justifiquem para base de cada ambientalista a mudança de posicionamento. Do contrário, o texto encontrará resistência.

Pelo fim da ingerência política e da militarização do Ministério da Saúde

É com perplexidade que recebemos a notícia do pedido de demissão do ministro Nelson Teich, segundo titular do Ministério da Saúde após 29 dias no cargo. E isso durante a maior crise humanitária da nossa geração: Pandemia de covid-19. Por outro lado, assistimos a uma verdadeira "Ocupação Militar" em cargos que deveriam ser ocupados pelos técnicos de carreira do Ministério da Saúde (MS) com larga experiência, sendo substituídos por pessoas sem nenhuma experiência ou formação na área.

As denúncias de que cargos estão sendo loteados por indicações políticas sem critérios técnicos traz um resultado desastroso para a população: extinção de serviços, pacientes sem assistência. É o que vem acontecendo em Manaus, no Rio de Janeiro, em São Paulo. E esse caos pode se espalhar por todo o país.

Tudo isso vem acontecendo no momento em que o número de mortes por Covid-19 se aproxima de mil pessoas por dia.

Para enfrentar essa dura realidade, são necessárias lideranças do órgão máximo da saúde e articulação com estados e municípios para reorientar ações e assim salvar vidas. Ao invés disso, o governo Bolsonaro promove instabilidade, dissemina desinformação e *fake news*, colocando em risco a vida de milhares de brasileiros.

A ocupação militar do Ministério da Saúde representa mais um degrau na escalada fascista e afronta a Constituição brasileira, especialmente no capítulo que prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Temos de exigir o fim das ingerências políticas no Ministério, valorização dos quadros da carreira e dos profissionais, de acordo com as instituições de controle do Sistema Único de Saúde (SUS).

Condsef/Fenadsef orienta entidades sobre medidas a serem observadas nos Órgãos Públicos em caso de retorno dos servidores ao trabalho

É público e notório o grave momento que vivenciamos em razão do novo coronavírus que, até esta data, já infectou mais de 4,7 milhões de pessoas em todo o mundo e causou 315 mil mortes. Até o momento, no Brasil, são mais de 240 mil infectados e 16 mil mortes, infelizmente. E se a infecção seguir no ritmo atual nosso país será o próximo epicentro da doença.

Reconhecido o estado de pandemia e calamidade pública, devido à gravidade da situação, Governadores e Prefeitos editaram decretos seguindo a orientação médica e científica para implementar o isolamento social. Em função da destruição dos serviços públicos em todo o mundo essa foi a forma de controle que restou para redução de riscos.

A Administração Pública federal implementou o teletrabalho, mantendo os serviços essenciais. Contudo, é cada vez mais forte a pressão para retorno das atividades presenciais por parte de um governo que, visivelmente, aposta no caos como forma de implantar seu plano autoritário. Diversos órgãos públicos já emitiram ou ameaçam emitir instruções nesse sentido.

Assim, nos casos em que a Administração Pública Federal venha a obrigar a volta ao trabalho presencial, enquanto perdura a emergência de saúde pública, informamos que:

a) conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, de 15 de março de 2020, o Poder Executivo Federal deve respeitar os decretos expedidos pelos estados e municípios regulamentando medidas de isolamento social;

b) com exceção dos casos mencionados na observação abaixo, em nenhuma outra hipótese a administração pode obrigar o retorno dos servidores e empregados públicos indicados ao trabalho remoto pelas Instruções Normativas Nº 19 e 21, do Ministério da Economia, a saber:

I. os servidores e empregados públicos com sessenta anos ou mais;

- II. imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
 - III. responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e
 - IV. as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes;
 - V. servidores e empregados públicos que não atuam em serviços essenciais;
- Observação: os dispostos nos itens I e III não se aplica a trabalhadores em atividades de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.
- c) havendo qualquer ação da Administração contrária aos itens acima, indicamos que o sindicato entre com processo na Justiça, bem como seja provocado o Ministério Público mediante representação.
- d) caso a volta ao trabalho presencial esteja amparada pelos normativos da Administração Federal e não contrariem diretivas dos poderes locais, os sindicatos devem se assegurar da adoção, nos locais de trabalho, das medidas de distanciamento social, também elencadas na IN 21.

O SINDSEP-MG segue defendendo enfaticamente a continuidade do trabalho remoto, de comprovada eficácia no enfrentamento à disseminação do Coronavírus. Os (as) filiados (as) que observarem qualquer procedimento inadequado por parte da Administração Pública devem informar imediatamente ao SINDSEP-MG nos contatos abaixo:



Atendendo às orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde no que diz respeito à prevenção ao Coronavírus (Covid-19), a diretoria do SINDSEP-MG informa a todos (as) os (as) filiados (as) que os atendimentos presenciais continuam suspensos tanto na Sede quanto nos Núcleos Regionais. A medida tem o objetivo de preservar a vida/saúde de servidores (as), diretores (as), funcionários (as) e colaboradores (as). Entretanto, alguns setores continuarão atendendo remotamente (via telefone/email):

Diretoria:

- Jussara Griffó (Diretora/Administração) – (31) 99112-6327 ou (61) 99979-7803
- Rafael Campos (Diretor/Administração) – (31) 99444-0316
- Arimateia Menezes (Diretor/Imprensa) – (31) 98851-2403

Sede (Email geral: sindsep@sindsepmg.org.br)

- Administração (Jones) – 09h às 12h e 13h às 17h – (31) 99192-2613
- Administração (Priscila) - 09h às 12h e 13h às 17h – (31) 99377-5176
- Secretaria Geral (Soraia) - 09h às 12h e 13h às 17h – (31) 99347-5799
- Cadastro (Cristina) - 09h às 12h e 13h às 17h - (31) 99114-3136
- Imprensa (Carla) – 09h30 às 14h30 – (31) 99112-9960

Núcleos Regionais (horário de atendimento: 09h às 12h e 13h às 17h)

- Núcleo Regional Central de Minas (Liliane) - (38) 99160-0040

- Núcleo Regional Zona da Mata (Olmira) - (32) 98815-4550
- Núcleo Regional Norte de Minas (Débora) - (38) 98827-0261
- Núcleo Regional Noroeste de Minas (Fabiane) - (38) 98827-2490
- Núcleo Regional Sul de Minas (Carol) – (35) 98817-3612
- Núcleo Regional Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba (Maria Augusta) – (34) 98845-0521
- Núcleo Regional Leste de Minas (Fernanda) - (33) 98823-3299

Jurídico está atendendo por telefone e email

* A **Dra. Regina Luzzi** atenderá, de **3ª a 5ª**, das **09h às 12h**, pelo telefone **(31) 99606-5235** (telefone e whatsapp). As demandas jurídicas também poderão ser enviadas para o email: sindsepmg.juridico@gmail.com.

* Os **advogados da Assessoria Jurídica** (Aroeira Braga) farão atendimento às **3ªs feiras**, das **13h30 às 17h30**, pelo telefone **(31) 3296-0118**.

* O **Dr. Renato Pimenta** atenderá às **2ªs feiras**, das **13h às 17h**, pelo telefone **(31) 98851-1139** e email: renato@ferreirapimenta.com.br.

Brecha na MP nº 936 dá mais tempo de estabilidade a trabalhador afastado por doença

Os trabalhadores e trabalhadoras que estão afastados recebendo auxílio-doença por acidente de trabalho ou doença decorrente da profissão, poderão ter um período maior do que a estabilidade de 12 meses, prevista na atual legislação, graças a uma brecha na Medida Provisória (MP) nº 936.

Pela MP, trabalhadores que tiverem redução de jornada e salários ou suspensão dos contratos têm direito a estabilidade pelo dobro do tempo do acordo que fizerem com seus patrões. Na redução de jornada e salários, de no máximo 90 dias, o trabalhador terá direito a 180 dias de estabilidade. Caso seu contrato seja suspenso por 60 dias, a estabilidade será de 120 dias.

No entanto, àqueles trabalhadores que atualmente estão recebendo auxílio-doença quando voltarem às suas atividades e fizerem algum dos acordos permitidos pela MP podem somar os 12 meses de estabilidade a que têm direito com os meses de estabilidade previstos na MP nº 936. A soma deve ser feita sempre com os 12 meses de estabilidades mais os meses previstos na MP, dependendo do acordo de cada um.

O advogado previdenciário, da SAFV - Sociedade de Advogados, Thiago Gonçalves de Araújo, explica como essa brecha pode de alguma forma beneficiar o trabalhador.

“Alguém que se acidentou no trabalho e voltaria à empresa nesta segunda-feira (18), tem direito a 12 meses de estabilidade. Mas, se ele fizer um acordo de redução de jornada, por exemplo, por 90 dias, que passará a valer no dia 20, ele terá direito a um ano da estabilidade já prevista na legislação trabalhista e mais os seis meses previstos no novo acordo. Assim, ele não poderá ser demitido sem justa causa por um ano e meio, até novembro de 2021”, acredita o advogado.

Thiago alerta que o novo acordo previsto na Medida Provisória só poderá valer na volta ao trabalho, quando acabar o período do benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Se algum patrão forçar a barra querendo que o trabalhador aceite o acordo antes do período previsto, pode caracterizar assédio moral.

“Ao receber o auxílio-doença o trabalhador, de certa forma, já se encontra com o contrato suspenso, pois recebe o benefício do INSS e não da empresa. Por isso, o trabalhador afastado do trabalho por doença ou acidente não pode ter redução de salário e jornada, nem ter o contrato de trabalho suspenso”, informa Thiago.